



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce a porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 14 746 — Mantém a autorização concedida aos corpos administrativos para continuar, no ano de 1954, a abonar aos seus funcionários e assalariados, bem como aos seus servidores na situação de aposentados, o suplemento a que se referem o Decreto-Lei n.º 37 115 e o n.º 1.º da Portaria n.º 13 803 — Mantém em vigor o disposto nos n.ºs 2.ºs das Portarias n.ºs 12 630 e 13 803.

Ministério das Finanças:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 533 — Inserir disposições relativas ao regime de inquilinato de prédios urbanos no ultramar de que sejam proprietárias ou usufrutuárias entidades que se propõem superiores e desinteressados fins de utilidade pública.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 747 — Aprova disposições complementares uniformes do artigo 2.º do Regulamento Internacional relativo ao transporte de contentores (RICO), em aplicação por força da Portaria n.º 14 246.

3.º Mantém-se em vigor o disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 12 630, de 12 de Novembro de 1948, e no n.º 2.º da Portaria n.º 13 803, de 17 de Janeiro de 1952.

Ministérios do Interior e das Finanças, 8 de Fevereiro de 1954.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determinado, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 31.350\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 2 de Fevereiro de 1954.— O Administrador-Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 14 746

Tendo em vista o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948, nos artigos 18.º a 20.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, e no artigo 18.º dos Decretos n.ºs 39 068 e 39 506, respectivamente de 31 de Dezembro de 1952 e 31 de Dezembro de 1953, manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças:

1.º Os corpos administrativos continuam autorizados, no ano de 1954, a conceder aos seus funcionários e assalariados, bem como aos seus servidores na situação de aposentados, o suplemento a que se referem o Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948, e o n.º 1.º da Portaria n.º 13 803, de 17 de Janeiro de 1952.

2.º A concessão de suplemento sobre ordenados ou salários fixados ou alterados a partir de 1941 só pode efectuar-se se o Ministro do Interior tiver reconhecido, por despacho, que no seu quantitativo não influiu a elevação do custo de vida provocada pela última guerra mundial.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 39 533

Considerando a conveniência de providenciar para o ultramar quanto ao regime de inquilinato de prédios urbanos de que sejam proprietárias ou usufrutuárias entidades que se propõem superiores e desinteressados fins de utilidade pública, facilitando a aplicação desses bens aos fins propostos:

Ouvido o Conselho Ultramarino, que favoravelmente se pronunciou:

Nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e base x da Lei Orgânica, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de arrendamento dos prédios urbanos de que sejam proprietários organismos de assistência pública, associações de socorros mútuos, Misericórdias e outros institutos ou fundações de beneficência, assistência ou educação legalmente estabelecidos, bem como dioceses e circunscrições ou corporações missionárias devidamente reconhecidas, poderão, desde que